



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 02/2024, "Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN no Município de Bonfinópolis de Minas – Estado de Minas Gerais, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências".

Após tramitação, a proposta foi aprovada em Plenário, em sessão realizada no dia 18 de março de 2024, com 1 (uma) Emenda Modificativa. Vem agora a proposição a esta Comissão, para que observada a técnica legislativa seja dada redação final, nos termos do parágrafo 1º do artigo 235 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

Marcelo Costa de Silva
Vereador **NEM CONTADOR**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	
52	Sob o nº 551/2024
às 17:52	Horas
Bonf.de Minas - MG 20 03 24	
Servidor Responsável	

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (0) votos contrários e (0) abstenções.	
Sala de Comissões 20 / 03 / 2024	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	21/03/2024	às 14:34 horas.
e registro em livro próprio às folhas	53	
Sob o nº	51124	
Servidor Responsável		

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora.	
Sala das Comissões 20 / 03 / 2024	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar- SISAN no Município de Bonfinópolis de Minas - Estado de Minas Gerais, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. Incumbe ao Município de Bonfinópolis de Minas adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no *caput* deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º. No Município de Bonfinópolis de Minas, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II A educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º. Deve também o Poder Público Municipal:

- I Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;
- II Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º. Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas:

- I A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
- II O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bonfinópolis de Minas – COMSEA Bonfinópolis de Minas;
- III A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Bonfinópolis de Minas;
- IV Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Bonfinópolis de Minas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Bonfinópolis de Minas e a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Bonfinópolis de Minas serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto na presente Lei.

Seção I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - CMSAN

Art. 6º. Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, instância responsável pela indicação



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bonfinópolis de Minas – COMSEA Bonfinópolis de Minas, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Art. 7º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bonfinópolis - CMSAN, será realizada a cada quatro anos, a partir da convocação pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA Bonfinópolis de Minas, respeitando o regulamento próprio para tal fim.

Art. 8º. Participarão da Conferência como delegados natos, os conselheiros do COMSEA Bonfinópolis de Minas e como delegados eventuais os representantes da sociedade civil, eleitos durante as pré-conferências e reuniões preparatórias.

Seção II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – COMSEA BONFINÓPOLIS DE MINAS

Art. 9º. São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bonfinópolis de Minas – COMSEA Bonfinópolis de Minas, órgão permanente, colegiado, consultivo, propositor, deliberativo e fiscalizador, dentre outras afins:

- I Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada a cada 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;
- II Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;
- III Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- V Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 10. O COMSEA de Bonfinópolis de Minas será composto por 9 (nove) conselheiros titulares e 9 (nove) suplentes, observado o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

I 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II 2/3 (dois terços) de representantes, titulares e suplentes, de entidades da sociedade civil afetas à Segurança Alimentar Nutricional escolhidos as respectivas entidades, conforme critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme seu regimento.

§ 1º Os representantes do Poder Público no COMSEA, previstos no inciso I, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades do município que compõem o conselho.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, previstos no inciso II, serão escolhidos e aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e eleitos por seus pares para mandato de 4 (quatro) anos, não permitida a recondução, sendo permitida sua substituição, a qualquer tempo e desde que justificada, em complementação ao mandato vigente.

§ 3º A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA Bonfinópolis de Minas serão ocupadas por representantes titulares da sociedade civil, eleitos pelo plenário na forma do regulamento e designados pelo Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas.

§ 4º Poderão também compor o COMSEA Bonfinópolis de Minas, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos afins com atuação no Município, bem como de Órgãos e Conselhos do Estado de Minas Gerais e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

Art. 11. A Atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA, será serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Seção III

DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – CAISAN BONFINÓPOLIS DE MINAS

Art. 12. São atribuições da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bonfinópolis de Minas – CAISAN Bonfinópolis de Minas, dentre outras afins:

I Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Alimentar e Nutricional de Bonfinópolis de Minas – COMSEA Bonfinópolis de Minas, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN Bonfinópolis de Minas será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO AO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 13. Os Municípios e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que manifestarem interesse em aderir ao SISAN do Município de Bonfinópolis de Minas deverão observar os princípios e as diretrizes do sistema definidos nesta norma, assim como nas normas estaduais e federais vigentes.

Art. 14. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN no Município poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, sobretudo a Lei Municipal nº 907, de 27 de junho de 2006.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Bonfinópolis de Minas, ____ de _____ de 2024.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal